LEI Nº 0981, DE AGOSTODE 1972

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE DIVINOPOLIS - COMBEM - E CONTEM O SEU ESTATUTO.

A Câmara Municipal de Divinópolis, decretou e eu sanciono esta Lei que Institui o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Divinópolis e contém o seu Estatuto, na forma que se segue:

ESTATUTO:

CAPITULO I - DO CONSELHO - SEUS FINS:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Divinópolis (COMBEM), entidade autônoma dotada de personalidade jurídica de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Divinópolis, prazo de duração indeterminado coincidindo o ano social com o ano civil.

Parágrafo único. O Conselho adquirira personalidade jurídica com a transcrição do respectivo estatuto no registro civil das pessoas jurídicas, mediante a apresentação do texto oficial desta lei.

Art. 2º O Conselho tem, como objetivo precípuo, implantar no município uma política adequada de assistência e proteção ao menor, mediante o estudo do problema, planejando das soluções e sua posterior execução, sendo as seguintes as suas diretrizes fundamentais:

a) atuar como fator positivo na dinamização e auto promoção da comunidade, na solução do problema do menor;

b) desenvolver programas de atividades que visem a integração do menor na comunidade, especialmente por meio de benefícios e serviços à família em função do menor e para prevenir o abandono, bem como através da colocação familiar em lares substitutos;

c) evitar, para todos os meios, deslocamento do menor para fora do município;

d) estimular através de atuação permanente e esclarecedora junto à comunidade, a adoção e a legitimidade adotiva, como meios de excepcional importância para resolver a situação da criança abandonada;

e) incrementar a criação de instituições para os menores com características próprias da vida familiar, prestando-lhes cooperação e assistência;

f) cooperar com as atividades desenvolvidas pelo juiz de direito da vara de menores da comarca, auxiliando-o em todas as suas realizações.

CAPITULO II
DA INTEGRACAO COM A FEBEM

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o Conselho adotará a política do bem-estar do menor definida na lei federal 4513, de 01 de dezembro de 1964, e na lei estadual 4.177 de 18 de maio de 1966.

Art. 4º No desempenho de suas atividades, atuara a entidade em regime de estreita cooperação com a fundação estadual do bem-estar do menor de minas gerais, procurando aplicar, na medida de seus recursos e das peculiaridades locais, as normas e diretrizes dela emanadas.

Art. 5º Para a perfeita integração do Conselho Municipal com a fundação estadual, do bem-estar do menor de minas gerais, fica assegurado a esta o direito de participar, por intermédio de seu Presidente ou funcionário devidamente credenciado, sem direito a voto, das sessões do Plenário.

CAPITULO III
DOS ORGAOS E DA SUA COMPETENCIA

Art. 6º São os órgãos do Conselho municipal:

a) - o Plenário;
b) - a Comissão Fiscal;

Parágrafo único. É considerado serviço relevante o exercício das atividades de membro dos órgãos aqui referidos, bem como o de Presidente do Conselho, aos quais e vedada qualquer remuneração.

DO PLENÁRIO:

Art. 7º O Plenário é o órgão de orientação e fiscalização da entidade, e compoe-se de nove membros com mandato de três anos, sendo dois natos e sete, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. São membros natos o Juiz de Direito da Vara dos Menores e o Promotor de Justiça da comarca.

§ 2º. Dos membros a serem designados, um, representando a Prefeitura Municipal, será escolhido livremente e os outros seis, por indicação dos seguintes órgãos e entidades representativas da comunidade:

a) Câmara Municipal
b) A.C.A.R.;
c) Associação Comercial e Industrial de Divinópolis;
d) Fundação da Comunidade;
e) Rotary Clube - Divinópolis e Leste;
f) Lions Clube Pioneiro e Candidés;

§ 3º. Juntamente com o membro efetivo, será indicado e designado o seu suplente, que o substituir nos impedimentos eventuais, e lhe sucedera em caso de vaga, pelo período restante do mandato.

§ 4º. A indicação e designação dos membros efetivos e seus respectivos suplentes deve recair em pessoas de reconhecida idoneidade e notória competência em assuntos de assistência e recuperação do menor.

Art. 8º Até 15 dias apos sua designação, o Plenário por convocação do Juiz de Direito da Vara de Menores, e sob a Presidência deste, reunir-me-á, com a presença, pelo menos, da maioria absoluta de seus membros e elegera, dentre eles, o Presidente e o vice do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor.

Art. 9º O Plenário reunir-me-á na sede do Conselho municipal, na primeira terça-feira de cada mês, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para tratar de matéria urgente ou relevante, por convocação de seu Presidente, ou por iniciativa de um terço de seus membros.

Art. 10. As sessões do Plenário instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão também por maioria absoluta na votação do orçamento anual, da prestação de contas, do quadro de empregados e fixação dos respectivos salários da autorização ao Presidente para atos relativos a bens patrimoniais e do seu Regimento Interno.

§ 1º. Quanto as demais matérias de sua competência, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. As sessões do Plenário são presididas pelo Presidente do Conselho Municipal, que exercera o direito de voto pessoal, e em caso de desempate, também de voto de qualidade.

§ 3º. O Secretário e demais auxiliares do Plenário serão designados pelo Presidente, dentre o pessoal do quadro do Conselho municipal.

Art. 11 Ao Plenário compete:

a) traçar as normas e diretrizes fundamentais da entidade e deliberar sobre os casos omissos no estatuto;

b) aprovar os planos anuais de trabalho da entidade e sua estrutura administrativa, propostos pelo Presidente;

c) votar, até 15 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, e abrir os créditos suplementares e especiais;

d) deliberar, apos parecer da comissão fiscal, sobre as contas da administração do Conselho municipal, até 01 de marco de cada ano.

Art. 12. Ao Presidente e dado o poder para representar a entidade em juízo ou fora dele e a ele compete cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações do Plenário.

Art. 13. O Vice-Presidente e o substituto eventual do Presidente e, em caso de vaga, ocupara o cargo pelo período restante do mandato.

DA COMISSAO FISCAL:

Art. 14. A Comissão Fiscal, de um representante da Câmara Municipal, outro eleito pelo Plenário, e de um contador indicado pelo Prefeito Municipal, compete:

a) emitir pareceres sobre as contas da administração da entidade e pronunciar-se, previamente, sobre as operações de crédito e alienação de bens imóveis;

b) opinar, quando solicitada pelo Plenário, sobre assuntos contábeis e econômico-financeiros, bem como requisitar e examinar, em qualquer tempo, documentos, livros e papeis relacionados com a administração financeira.

CAPITULO IV
DO PATRIMONIO, ORCAMENTO E CONTAS:

Art. 15. O patrimônio da entidade será constituído pelo fundo orçamentário próprio, que será consignado, anualmente, no orçamento do município, pelas dotações e subvenções que lhe forem concedidas, pelos direitos e rendas de seus bens e serviços e, em caso de sua dissolução, será incorporado ao patrimônio municipal.

§ 1º. Compete ao Poder Executivo Municipal fixar o "quantum" que será destinado ao "COMBEM", a título de subvenção, em previsões orçamentárias anuais.

§ 2º. O fundo orçamentário referido neste parágrafo será depositado em conta bancaria do Conselho municipal do bem-estar do menor, em parcelas de um doze avos, até o dia 15 de cada mês.

Art. 16. Os bens do Conselho municipal somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins, permitida, entretanto, a alienação para obtenção de rendas necessárias a realização dos seus objetivos.

Parágrafo único. Os bens havidos por doação do município só poderão ser alienados para fins do artigo, mediante previa autorização legislativa.

Art. 17. O Conselho elaborara, anualmente, o seu orçamento, mediante entendimento com a Prefeitura Municipal, para fixação da importância que ira constituir o fundo orçamentário global, referido no artigo 15, § 1º.

Art. 18. Até 01 de marco de cada ano, as contas do Conselho Municipal, referentes ao exercício anterior, serão submetidas à aprovação da Prefeitura Municipal, acompanhadas do parecer da comissão fiscal e do pronunciamento do Plenário e instruídas com o relatório anual da administração.

CAPITULO V

Art. 19. Para o desempenho das atividades que lhe competem, o Conselho Municipal será dotado de estrutura administrativa própria, proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. A estrutura estabelecerá os diversos e diferentes setores indispensáveis ao perfeito desenvolvimento das tarefas administrativas e técnicas e o quadro geral do pessoal necessário para desempenha-las, com fixação dos respectivos salários.

Art. 20. Para o conhecimento dos cargos constantes do Quadro-Geral de Pessoal referido no artigo anterior, serão admitidos funcionários públicos municipais colocados à disposição do Conselho Municipal pelo Prefeito, por solicitação do Plenário, e pessoal contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 21. A admissão, quer do contratado, quer do funcionário público, colocado à disposição, pressupõe a existência de vaga no Quadro-geral do Pessoal.

Art. 22. Os membros dos órgãos referidos no artigo 6º, alíneas “a” e “b”, não podem ser admitidos como funcionários ou empregados de Conselho Municipal.

Art. 23. O Conselho Municipal não poderá aplicar mais de vinte e cinco por cento de seus recursos orçamentários com o pessoal administrativo.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revofas as disposições em contrário.

Divinópolis, 02 de agosto de 1972.

Alberto Pequeno Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal Divinópolis

Projeto de Lei EM-023/1972
Diário do Oeste nº 1797 – 27.08.1972